



LEI Nº 13.147, DE 9 DE OUTUBRO DE 1997.

Cria as unidades de ensino que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes unidades de ensino:

I - Colégio Estadual Amália Hermano Teixeira, situado no Bairro Jardim Balneário Meia Ponte, nesta Capital;

II - COLÉGIO ESTADUAL VIVA A VIDA ~~Escola Estadual de Ensino Especial Viva a Vida~~, de Cachoeira Alta; e

- [Denominação dada pela Lei nº 23.069, de 11-11-2024.](#)

III - Escola Estadual Ladislau Alves de Souza, de São Simão.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 9 de outubro de 1997, 109º da República.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Terezinha Vieira dos Santos

Este texto não substitui o publicado no D.O de 14/10/1997

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Categorias	Patrimônio Público Educação